



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E O CENTRO DE  
GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE)**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP: 20090-910, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato pelo seu Presidente **Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira**, brasileiro, portador da carteira nacional de habilitação nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria de Pessoal MDIC nº 01, de 17 de janeiro de 2023 e o CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS – CGEE, Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº 4.078, de 09.01.2002, publicado no D.O.U. de 10.01.2002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.690/0001-82, com sede na SCS Quadra 9, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 4º Andar, Salas 401 a 405 - Brasília/DF - Cep: 70308-200, doravante denominado CGEE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Fernando Cosme Rizzo Assunção**, brasileiro, possui o CPF de número [REDACTED] e pelo Diretor **Carlos Roberto Fortner**, brasileiro, CPF de número [REDACTED], resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, doravante denominado apenas ACORDO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente ACORDO entre os partícipes, visando fortalecer projetos e programas de incentivo à ciência, tecnologia e inovação (CTI) e a fomentar a consolidação, expansão do uso do sistema de propriedade intelectual (PI) por residentes.

**Parágrafo Único** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI e do CGEE.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

1. Desenvolvimento de estudos conjuntos e estabelecimento de intercâmbio de dados, ferramentas e metodologias de análise.
2. Promoção de iniciativas conjuntas visando ampliar o impacto dos dados do INPI através da promoção de insumos estratégicos para o sistema nacional de CTI.

**Parágrafo Único** – O uso dos espaços e equipamentos está condicionado à disponibilidade dos mesmos, e, ainda, à observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra, em decorrência do uso das instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste ACORDO, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do ACORDO.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não envolve repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe ao outro pela execução do presente ACORDO, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

**Parágrafo Único:** As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste ACORDO e em seus Termos Aditivos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Os servidores e empregados de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

**Parágrafo Primeiro:** As partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser



contratado e/ou designado para atender o objeto do presente ACORDO, não tendo os servidores/empregados de uma parte qualquer vínculo empregatício com a outra parte.

**Parágrafo Segundo:** A parte que pretender convocar terceiros para execução de qualquer atividade, arcará com os custos da contratação.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se isentam reciprocamente de despesas referente a viagem, hospedagem, alimentação e transporte para trabalhos de funcionários da outra parte.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento da execução do presente ACORDO será de responsabilidade dos seguintes representantes das partes:

### **GERÊNCIA**

Pelo INPI:

Coordenadora de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente ocupada por Samantha Magalhães dos Santos  
E-mail: ssantos@inpi.gov.br  
Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (21) 3037.3556  
CEP: 20081-240

Pelo CGEE:

Líder de projeto temático, função atualmente ocupada por Marcelo Khaled Poppe  
E-mail: mpoppe@cgee.org.br  
Endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 4º Andar, Salas 401 a 405 - Brasília/DF  
Telefone: [REDACTED]  
CEP: 70308-200

### **FISCALIZAÇÃO**

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação Nacional, função atualmente ocupada por Cristiana Freitas  
E-mail: [cristiana.freitas@inpi.gov.br](mailto:cristiana.freitas@inpi.gov.br)  
Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (21) 3037.4570  
CEP: 20081-240

Pelo CGEE:

Chefe de Gabinete da Presidência, função atualmente ocupada por Adriana Badaró de Carvalho  
E-mail: abadaro@cgee.org.br  
Endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 4º Andar, Salas 401 a 405 - Brasília/DF  
Telefone: [REDACTED]  
CEP: 70308-200



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste ACORDO, somente poderá ser feita com anuênciça expressa de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigerá pelo período de 36 (trinta e seis meses) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

Este ACORDO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro:** É facultado às partes promover o distrato deste ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo segundo:** Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

**Parágrafo quarto:** Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente ACORDO e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.



## CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste ACORDO, e que forem reveladas a outro partípice, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste ACORDO, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**Parágrafo primeiro:** Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este ACORDO, o partípice interessado deverá obter a anuênciam expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

**Parágrafo segundo:** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

**Parágrafo terceiro:** Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

## CLÁUSULA TREZE – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente ACORDO, pelo período de 5 anos, sendo vedada, sem autorização por escrito, do INPI e do CGEE, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos



e comerciais, programas de computador, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, bem como dados operacionais pertencentes ao INPI e ao CGEE, desde antes da assinatura deste ACORDO. Tais informações serão tratadas como “confidenciais”, e incidirão sobre elas o tratamento dispensado pelos Decretos nº 1.355/94, Lei nº 9.279/96 e demais legislações em vigor.

**Parágrafo primeiro:** Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste ACORDO sejam utilizados em cursos regulares.

**Parágrafo segundo:** As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I- As partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II- For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das partícipes em data anterior à assinatura do presente ACORDO;
- III- Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa dos partícipes;
- IV- Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V- Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra partípice, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação ou conjuntos de dados, a parte receptora deverá manter absoluto sigilo e aguardar até que a parte reveladora se manifeste expressamente a respeito.

**Parágrafo quarto:** As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela parte reveladora.

**Parágrafo quinto:** Os partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores, empregados e colaboradores envolvidos no objeto deste ACORDO, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

No que diz respeito à proteção de dados pessoais, este acordo será regido pelo disposto na LEI Nº 13.709, Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD), que traz as seguintes definições:

I - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



**II - Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; e,

**III - Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Parágrafo único:** No contexto deste Acordo de cooperação, onde haverá troca de informações e ambas as partes atuarão no tratamento dos dados, as partes poderão assumir tanto o papel de Controlador quanto de Operador dos dados, a depender de cada caso, observadas as diretrizes da LGPD, bem como as seguintes:

I – Os dados a serem compartilhados entre as partes deverão ser detalhados de forma expressa e específica no Plano de Trabalho que integra este ACORDO, com previsão do período de utilização dos dados e necessidade de eliminação após sua utilização ou, acaso permitida a conservação, que seja garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

II - O Operador monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

III - O Operador se compromete a tratar como confidenciais todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Acordo de cooperação.

IV - O Operador tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

V- O Operador prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

VI – O Controlador é e continuará sendo o titular e proprietário de seus dados bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que compartilhar com o Operador, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").

VII – Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam compartilhadas, o Controlador será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo Operador no âmbito do Contrato.

VIII – O Operador se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Controlador solicitar; ou (ii) com o término do presente Acordo. Em adição, o Operador não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Acordo.



IX – O Operador deverá notificar o Controlador sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de Dados), bem como de qualquer ameaça de violação dos Dados e de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

X – O Operador deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto viger este Acordo, incluindo qualquer atividade de tratamento dos Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

XI - Todo e qualquer tratamento de Dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo Controlador ao Operador.

## CLÁUSULA QUINZE – DA COMERCIALIZAÇÃO

Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste ACORDO, poderão ser licenciados a terceiros para exploração, industrialização e comercialização por meio da celebração de contrato específico para esta finalidade, ficando assegurada ao INPI e ao CGEE a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como sua participação nos possíveis ganhos econômicos, na proporção de sua titularidade a ser definida ao final de cada trabalho em comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

DocuSigned by:  
  
82E117118910D3489

FERNANDO COSME RIZZO ASSUNÇÃO  
Diretor-Presidente do CGEE

DocuSigned by:  
  
9C77456B955D04545K

CARLOS ROBERTO FORTNER  
Diretor do CGEE

DocuSigned by:  
  
A0F138898015614

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA  
Presidente do INPI

## Testemunhas

DocuSigned by:  
  
8C9715D9F429014

Nome: Adriana Badaró de Carvalho  
CPF: [REDACTED]

DocuSigned by:  
  
9C77456B955D04545K

Michele de Moraes Sedrez  
CPF: [REDACTED]



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E  
CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE)**

**PLANO DE TRABALHO**

**Acordo de cooperação: Desenvolvimento de estudos, iniciativas e estabelecimento de  
intercâmbio de dados, ferramentas e informações relativas à propriedade intelectual e  
mapeamentos tecnológicos**

## PROJETO

**Desenvolvimento de estudos, iniciativas e estabelecimento de intercâmbio de dados, ferramentas e informações relativas à propriedade intelectual e mapeamentos tecnológicos**

### Unidade Executora - INPI

Divisão de Cooperação Nacional - DICOP  
Coordenação de Articulação e Fomento à Propriedade Intelectual e Inovação - COART  
Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação – CGDI (ALTERAR PARA O NOME ATUAL)

### Unidade Executora - CGEE

Gabinete da Presidência  
Atividade Inserção em Agendas Internacionais do Desenvolvimento  
Atividade Exploração de Dados e Visualização de exploração

### Identificação dos responsáveis pelo projeto

#### Pelo INPI

Samantha Magalhães – Coordenadora de Articulação e Fomento à PI e Inovação - Gerente  
Cristiana Freitas – Chefe da Divisão de Cooperação Nacional - Fiscal

#### Pelo CGEE

Marcelo Poppe – Líder de projeto temático  
Jackson Maia – Líder de projeto de atividades  
Adriana Badaró – Chefe de Gabinete

### Prazo de vigência

**36 meses**

### Recursos Financeiros

**Sem repasses**

### Objetivo Geral

Estabelecimento de cooperação técnica e científica destinada a prover insumos estratégicos para o sistema nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) e à expansão do uso das informações do sistema de Propriedade Intelectual (PI) como suporte a análise, acompanhamento e tomada de decisão de políticas públicas.

### Objetivos Específicos

1. Desenvolvimento de estudos conjuntos e estabelecimento de intercâmbio de dados, ferramentas e metodologias de análise.

2. Promoção de iniciativas conjuntas visando ampliar o impacto dos dados do INPI através da promoção de insumos estratégicos para o sistema nacional de CTI.

## **1. JUSTIFICATIVAS**

### **Importância Estratégica da Parceria INPI – CGEE:**

A missão do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção e gestão eficiente dos ativos de Propriedade Intelectual (PI). Entre seus serviços estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Também possui a função de disseminar e estimular o uso da propriedade intelectual, estimulando a inovação e a difusão tecnológica no País, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

Tais atividades são essenciais para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico de empresas de qualquer tamanho, sejam elas pequenas, médias ou grandes. Estudos recentes mostram que o principal ativo de grandes empresas no mundo é a propriedade intelectual. O INPI, nesse panorama, tem uma importância incomensurável, vide o fato de ser a autarquia que tem a atribuição legal de realizar a gestão desses ativos.

O Instituto, através de sua Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI), tem ainda a função regimental de promover a integração e cooperação entre a autarquia e os diversos órgãos da administração pública direta e indireta.

O Centro de Gestão e Estudo Estratégicos (CGEE) tem como missão subsidiar processos de tomada de decisão em temas relacionados à ciência, tecnologia e inovação (CTI), por meio de estudos em prospecção e avaliação estratégica elaborados em ampla articulação com especialistas e instituições do sistema nacional de CTI. Entre as suas atribuições estão: promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas de alto nível nas áreas de educação, ciência, tecnologia e inovação e suas relações com setores produtores de bens e serviços; promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais de políticas, programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de recursos humanos; promover a interlocução, articulação e interação dos setores de educação, ciência, tecnologia e inovação com o setor empresarial; desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas e difundir informações, experiências e projetos à sociedade.



O CGEE nasceu para lidar com a crescente complexidade e sofisticação do ambiente da CTI e fortalecer a capacidade do país de formular e conduzir políticas e programas estratégicos com foco no aumento da competitividade de setores econômicos selecionados, tais como energia, agricultura, saúde e espacial, entre outros, a partir de estudos e análises verticais, por sua vez amparadas por outros de natureza transversal, nas áreas de formação de recursos humanos e suas relações como mercado de trabalho, desenvolvimento regional, financiamento e estratégias de inovação, entre outras.

O Centro desenvolve diversas atividades que convergem diretamente com trabalhos de interesse do INPI, em se tratando de instituição com ampla capacidade de produzir conhecimentos interdisciplinares por meio de projetos que desencadeiam a emergência de inovações, inclusive novas metodologias e ferramentas de análise. Diferentes equipes têm necessidades e interesse em desenvolver atividades em conjunto com várias áreas de atuação do INPI.

Os trabalhos em conjunto têm o objetivo de realizar estudos que forneçam evidências e informações estratégicas a tomadores de decisão. Os dados disponibilizados e tratados serão de crucial importância para o aprimoramento e avanço de metodologias e ferramentas de análise, propiciando benefícios mútuos. Outro aspecto relevante do acordo é a promoção de iniciativas e atividades de comunicação, relacionadas com realização de eventos, capacitação de equipes, desenvolvimento de cursos e diversas atividades que agreguem a disseminação de conhecimento e o desenvolvimento das instituições, em benefício do progresso do país.

## **2. RESULTADOS ESPERADOS**

1. Maior volume de conhecimento interdisciplinar gerado sobre PI e inovação;
2. Aumento da quantidade e qualidade de estudos em bases de dados de patentes, PI e indicadores realizados pelo CGEE através do aprimoramento do conhecimento e uso do sistema do INPI;
3. Aumento da capacidade de análise de dados das instituições executoras através do desenvolvimento conjunto de indicadores, ferramentas e metodologias;
4. Aumento do número de iniciativas de promoção de atividades conjuntas desenvolvidas pelas instituições executoras;
5. Aprimoramento dos mecanismos de troca de dados e informações entre as Instituições.

### 3. DESCRIÇÃO E CRONOGRAMA DAS METAS

**OBJETIVO 1:** Desenvolvimento de estudos conjuntos e estabelecimento de intercâmbio de dados e metodologias de análise.

**1.1: Disponibilizar informações, oriundas de bases de dados do INPI**

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI (AECON) / CGEE

**Indicador:** Transferência de informação

**Prazo:** Duração do acordo

**1.2: Desenvolver indicadores, ferramentas e metodologias de tratamento e análise de dados**

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI (CEPIT) / CGEE

**Indicador:** Metodologia aplicada com sucesso.

**Prazo:** Duração do acordo

**1.3: Desenvolver estudos estratégicos (em especial, tecnologias verdes) com os dados, metodologias e ferramentas relativas ao presente acordo**

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI (CEPIT) / CGEE

**Indicador:** Estudos desenvolvidos

**Prazo:** Duração do acordo

**OBJETIVO 2:** Promoção de iniciativas conjuntas visando ampliar o impacto dos dados do INPI através da promoção de insumos estratégicos para o SNCTI.

**2.1: Realizar atividades de transferência mútua de conhecimento entre INPI e CGEE**

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI / CGEE

**Indicador:** Iniciativas realizadas com sucesso

**Prazo:** Duração do Acordo

**2.2 Realizar atividade de articulação e comunicação entre as instituições executoras e atores do sistema de CTI nacionais e internacionais.**

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI (CGDI e COINT) / CGEE

**Indicadores:** Eventos realizados

**Prazo:** Duração do Acordo

**2.3 Promover workshops conjuntos, e/ou, apoio mútuo em eventos promovidos pelo CGEE ou INPI**

**Meta:** sob demanda

**Área envolvida:** INPI (CGDI e COINT) / CGEE

**Indicadores:** Iniciativas realizadas com parceiros externos

**Prazo:** Duração do Acordo

**OBJETIVO 3: Capacitação de examinadores do INPI em áreas de fronteira tecnológica e do CGEE nas áreas de atuação do INPI**

**3.1: Realizar reuniões para definição de metodologia e de temas que serão objeto de capacitação:**

**Meta:** 4 reuniões preparatórias por ano.

**Área envolvida:** INPI (ACAD, DIRPA e DIRMA) / CGEE

**Indicadores:** Reuniões realizadas

**Prazo:** Duração do Acordo

**3.2: Promover capacitação aos examinadores em tecnologias de fronteira**

**Meta:** 2 capacitações por ano em temas de interesse para o INPI que o CGEE tenha no seu quadro de funcionários competência interna para realizá-las

**Área envolvida:** INPI (COART e DIRPA) / CGEE

**Indicador:** Capacitações realizadas

**Cronograma:** Duração do ACT

**3.3: Promover capacitação dos técnicos do CGEE nas áreas de atuação do INPI**

**Meta:** 2 capacitações por ano em temas de interesse para o CGEE.

**Área envolvida:** INPI / CGEE

**Indicador:** Capacitações realizadas

**Cronograma:** Duração do ACT

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS POR METAS

Classificação da Despesa	Custeio
<b>META 1.1:</b> Disponibilizar informações, oriundas de bases de dados do INPI	Não há despesa prevista.
<b>META 1.2:</b> Desenvolver indicadores, ferramentas e metodologias de tratamento e análise de dados	Não há despesa prevista.
<b>META 1.3:</b> Desenvolver estudos estratégicos com os dados, metodologias e ferramentas relativas ao presente acordo	Não há despesa prevista.
<b>META 2.1:</b> Realizar atividade de articulação e comunicação entre INPI e CGEE	Não há despesa prevista.
<b>META 2.2:</b> Realizar atividade de articulação e comunicação entre as instituições executoras e atores do sistema de CTI	As situações serão analisadas, pelas duas instituições, caso a caso.
<b>META 2.3:</b> Promover eventos conjuntos, e/ou, apoio mútuo em eventos promovidos por pelo CGEE ou INPI	As situações serão analisadas, pelas duas instituições, caso a caso.
<b>META 3.1:</b> Realizar reuniões para definição de metodologia e de temas que serão objeto de capacitação	Não há despesa prevista.
<b>META 3.2:</b> Promover capacitação aos examinadores em tecnologias de fronteira	As situações serão analisadas, pelas duas instituições, caso a caso.
<b>META 3.3:</b> Promover capacitação dos técnicos nas áreas de atuação do INPI	As situações serão analisadas, pelas duas instituições, caso a caso.

## 5. MONITORAMENTO DAS METAS

Metas	Monitoramento das Metas para contribuir para os Indicadores de Desempenho	Instituição
<b>META 1.1:</b> Disponibilizar informações, oriundas de bases de dados do INPI	Quais informações foram transferidas? Quantos registros foram transferidos? Quais mecanismos de transferência de dados e informações foram estabelecidos?	CGEE /INPI
<b>META 1.2:</b> Desenvolver ferramentas e metodologias de tratamento e análise de dados	Qual metodologia foi utilizada? Quais ferramentas foram utilizadas? Quais os principais resultados foram alcançados?	CGEE /INPI
<b>META 1.3:</b> Desenvolver estudos estratégicos com os dados, indicadores, metodologias e ferramentas relativas ao presente acordo	Quantos estudos foram produzidos? Quais foram os principais desdobramentos?	CGEE /INPI
<b>META 2.1:</b> Realizar atividade de articulação e comunicação entre INPI e CGEE	Quais as principais iniciativas de articulação realizadas? Quais principais iniciativas de comunicação realizadas?	CGEE /INPI
<b>META 2.2:</b> Realizar atividade de articulação e comunicação entre as instituições executoras e atores do sistema de CTI.	Quais principais iniciativas com parceiros externos realizadas? Quais foram os principais desdobramentos?	CGEE /INPI

<b>META 2.3:</b> Promover eventos conjuntos, e/ou, apoio mútuo em eventos promovidos por pelo CGEE ou INPI	Quantos eventos foram realizados?	CGEE /INPI
<b>META 3.1:</b> Realizar reuniões para definição de metodologia e de temas que serão objeto de capacitação	Número de reuniões realizadas; Metodologia de trabalho definida; Área de fronteira escolhida; Definição de data da capacitação	CGEE/INPI
<b>META 3.2:</b> Promover capacitação aos examinadores em tecnologias de fronteira	Capacitação realizada Número de examinadores capacitados	CGEE/INPI
<b>META 3.3:</b> Promover capacitação dos técnicos nas áreas de atuação do INPI	Capacitação realizada Número de examinadores capacitados	CGEE/INPI

Brasília, 07 de novembro de 2023

DocuSigned by:  
  
 85E10719A0205489

FERNANDO COSME RIZZO ASSUNÇÃO  
Diretor-Presidente do CGEE

DocuSigned by:  
  
 8C4509856045459

CARLOS ROBERTO FORTNER  
Diretor do CGEE

DocuSigned by:  
  
 700F3803B019414

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA  
Presidente do INPI